



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

LEI Nº 579 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal com lotação nos territórios indígenas e quilombolas do município de Serra do Ramalho, BA e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos com lotação nas comunidades indígenas e quilombolas da rede pública municipal de Serra do Ramalho, BA, observará as perspectivas e as especificidades dos povos indígenas e quilombolas de modo a ensejar a efetiva participação e a contribuição de tais povos no planejamento do processo seletivo, junto com o Poder Público, observados os princípios constitucionais administrativos.

Art. 2º. Fica estabelecido o sistema de reserva de vagas para pessoas indígenas e quilombolas nos concursos e seleções destinados ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal com lotação nos territórios indígenas e quilombolas do município de Serra do Ramalho, BA, nos termos desta Lei.

Parágrafo primeiro: O edital de cada concurso público definirá o número de vagas a serem providas em cada comunidade indígena e quilombola.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se quilombola aquela pessoa que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, devendo apresentar cópia da certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares reconhecendo a comunidade enquanto quilombola e uma ata de reunião da associação do quilombo ao qual pertence, devidamente assinada, a reconhecendo como pertencente ao respectivo território;

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se indígena aquela pessoa que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, devendo apresentar certidão administrativa emitida pela Funai – Fundação Nacional do Índio ou outra entidade indígena e indigenista



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

equivalente e declaração do povo ou etnia a qual pertença, emitida e assinada pelo(a) Cacique ou liderança local equivalente;

Art. 5º Fica estabelecido que os cargo de professor(a) e coordenador(a) pedagógico existentes ou a serem criados para atender as escolas dos territórios quilombolas do município adotarão as seguintes nomenclaturas: Professor(a) Quilombola de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor(a) Quilombola dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Coordenador(a) Pedagógico(a) Quilombola.

- I. São requisitos para investidura no cargo de Professor(a) e Coordenador(a) Pedagógico Quilombola:
 - a) Pertencer ao território quilombola certificado pela Fundação Cultural Palmares nos termos da legislação vigente;
 - b) Para os cargos de Professor(a) Quilombola de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental: possuir diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, de conclusão de curso de graduação em licenciatura em Pedagogia, Pedagogia da Terra, Educação do Campo ou equivalente;
 - c) Para os cargos de Professor(a) Quilombola do Anos Finais do Ensino Fundamental: Possuir licenciatura em Educação do Campo com habilitação para docência multidisciplinar nos anos finais do ensino fundamental em uma das áreas do conhecimento: linguagens e códigos, ciências humanas, ciências da natureza e matemática ou possuir licenciatura nas áreas específicas conforme vagas disponibilizadas para o concurso;
 - d) Autodeclarar-se Quilombola na Ficha de Inscrição, bem como comprovar esta condição quando convocado(a) pela comissão organizadora do concurso (ou banca própria);
 - e) Ser aprovado(a) e classificado(a) no concurso público e cumprir os demais requisitos legais por ele estabelecido;

Art. 6º Fica estabelecido que os cargo de professor e coordenador pedagógico existentes ou a serem criados para atender às escolas dos territórios indígena do município adotarão as seguintes nomenclaturas: Professor(a) Indígena de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor(a) Indígena dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Coordenador(a) Pedagógico(a) Indígena.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

I. São requisitos para investidura no cargo de Professor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a) Indígena:

- a) Pertencer ao povo indígena reconhecido pela Funai – Fundação Nacional do Índio ou outra entidade indígena ou indigenista nos termos da legislação vigente;
- b) Para os cargos de Professor(a) Indígena de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental: possuir diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, de conclusão de curso de graduação em licenciatura em Pedagogia, Licenciatura Intercultural Indígena, Pedagogia da Terra, Educação do Campo ou equivalente;
- c) Para os cargos de Professor(a) Indígena dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Possuir licenciatura Intercultural Indígena ou Educação do Campo com habilitação para docência multidisciplinar nos anos finais do ensino fundamental em uma das áreas do conhecimento: linguagens e códigos, ciências humanas, ciências da natureza e matemática ou possuir licenciatura nas áreas específicas conforme vagas disponibilizadas para o concurso;
- d) Autodeclarar-se indígena na Ficha de Inscrição, bem como comprovar esta condição quando convocado(a) pela comissão organizadora do concurso (ou banca própria);
- e) Ser aprovado(a) e classificado(a) no concurso público e cumprir os demais requisitos legais por ele estabelecido;

Art. 7º. Os cargos especificados como “Quilombolas” e “Indígenas” ficam reservados aos candidatos(as) pertencentes aos territórios quilombolas e indígenas do município de Serra do Ramalho.

Art. 8º. Os demais cargos efetivos (secretário(a) escolar, vigilante, merendeiro(a), auxiliar de serviços gerais, porteiro(a), motorista, auxiliar administrativo, agente municipal de saúde, entre outros), com lotação destinada aos territórios quilombolas deverão ser preenchidos por pessoas quilombolas.

Art. 9º. Os demais cargos efetivos (secretário(a) escolar, vigilante, merendeiro(a), porteiro(a), motorista, auxiliar administrativo, entre outros), com lotação destinada aos territórios indígenas deverão ser preenchidos por pessoas indígenas.

Art. 10. Havendo prova objetiva para as vagas destinadas aos territórios quilombolas, esta deverá incluir, na seção destinada aos conhecimentos específicos, 50% (cinquenta por cento) de questões que tenham relação com os povos e comunidades quilombolas e a respectiva área



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

para qual a vaga é destinada, priorizando ainda nos temas de redação (quando houver) e em toda a prova pela presença de temáticas sobre educação escolar quilombola, saúde dos povos e comunidades quilombolas, história, conhecimentos e cultura dos povos quilombolas, legislação sobre quilombos, entre outros;

Art. 11. Havendo prova objetiva para as vagas destinadas aos territórios indígenas, esta deverá incluir, na seção destinada aos conhecimentos específicos, 50% (cinquenta por cento) de questões que tenham relação com os povos indígenas e a respectiva área para qual a vaga é destinada, priorizando ainda nos temas de redação (quando houver) e em toda a prova pela presença de temáticas sobre educação escolar indígena, saúde dos povos indígenas, história, conhecimentos e cultura dos povos indígenas, legislação indigenista, entre outros;

Art. 12. Em caso de empate na pontuação entre as pessoas candidatas no Concurso Público ou seleção, recomenda-se que a participação em Cursos de Formação Inicial e Continuada sobre quilombolas e indígenas seja utilizado no rol de critérios de desempate;

Art. 13. Os(as) candidatos(as) quilombolas e indígenas deverão proceder com a comprovação de pertencimento às respectivas comunidades conforme cronograma estabelecido nos editais de cada concurso.

Art. 14. As bancas de concursos públicos de cada certamente deverão promover mecanismos de combate à fraudes no sistema de reserva de vagas, instituindo Bancas de Verificação de Pertencimento Indígena e Quilombola em cada certame de modo a garantir o cumprimento do estabelecido por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.12.26 16:20:39

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PROJETO DE LEI N° 610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESM

EM 12/12/2023

DIANTE DO DIA

14/12/2023

Dispõe sobre reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal com lotação nos territórios indígenas e quilombolas do município de Serra do Ramalho, BA e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os concursos públicos a serem realizados para o provimento de cargos com lotação nas comunidades indígenas e quilombolas da rede pública municipal de Serra do Ramalho, BA, observará as perspectivas e as especificidades dos povos indígenas e quilombolas de modo a ensejar a efetiva participação e a contribuição de tais povos no planejamento do processo seletivo, junto com o Poder Público, observados os princípios constitucionais administrativos.

Art. 2º. Fica estabelecido o sistema de reserva de vagas para pessoas indígenas e quilombolas nos concursos e seleções destinados ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal com lotação nos territórios indígenas e quilombolas do município de Serra do Ramalho, BA, nos termos desta Lei.

Parágrafo primeiro: O edital de cada concurso público definirá o número de vagas a serem providas em cada comunidade indígena e quilombola.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se quilombola aquela pessoa que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, devendo apresentar cópia da certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares reconhecendo a comunidade enquanto quilombola e uma ata de reunião da associação do quilombo ao qual pertence, devidamente assinada, a reconhecendo como pertencente ao respectivo território;

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se indígena aquela pessoa que assim se declare no momento da inscrição para o respectivo concurso, devendo apresentar certidão administrativa emitida pela Funai – Fundação Nacional do Índio ou outra entidade indígena e indigenista

EM 12/12/2023

ORDEM DO DIA

EM 11/12/2023

1ª VOTAÇÃO

EM 12/12/2023

ORDEM DO DIA

EM 11/12/2023

2ª VOTAÇÃO

12/12/2023